

**UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CENTRO TECNOLÓGICO
INSTITUTO DE COMPUTAÇÃO**

**REGIMENTO DO INSTITUTO DE COMPUTAÇÃO
TÍTULO I
INTRODUÇÃO**

Artigo 1: O presente Regimento complementa o Estatuto e o Regimento Geral da Universidade Federal Fluminense e o Regimento do Centro Tecnológico, no que diz respeito ao Instituto de Computação.

**TÍTULO II
DO INSTITUTO E SEUS FINS**

Artigo 2. É o Instituto de Computação uma Unidade Universitária vinculada ao Centro Tecnológico, com a atribuição de desenvolver e aperfeiçoar o Ensino de Graduação, Ensino de Pós Graduação, Pesquisa e Extensão na área de Computação, em quaisquer das suas modalidades.

Artigo 3: Caberá ao Instituto de Computação, na sua área de competência, além de cumprir o disposto no Regimento Geral da UFF:

- a) Assistir tecnicamente outras Unidades e Órgãos da Universidade, assim como Entidades Públicas e Privadas, mediante acordos de cooperação e convênios devidamente aprovados pelo Conselho de Ensino e Pesquisa e/ou pelo Conselho Universitário;
- b) Promover conferências, seminários, colóquios, simpósios, e o intercâmbio de informações e de pessoal com centros científicos congêneres;
- c) Publicar, preferencialmente através da Editora da UFF (EDUFF), artigos, livros, monografias, revistas, materiais didáticos e de divulgação geral e científica.

**TÍTULO III
DA ESTRUTURA**

Artigo 4: Esta Unidade Universitária será composta de Órgãos Executivos, Suplementares e Deliberativos.

**CAPITULO I
DOS ORGÃOS EXECUTIVOS**

Artigo 5: São Órgãos Executivos desta Unidade Universitária:

- a) a Direção;
- b) a Secretaria Administrativa;
- c) o Departamento de Ciência da Computação

**SEÇÃO I
DA DIREÇÃO**

Artigo 6: A Direção da Unidade estará a cargo de um docente do instituto de Computação, escolhido em conformidade com a legislação superior, para exercer a função de Diretor com mandato de 04 (quatro) anos.

Artigo 7: Com mandato de igual duração e coincidente com o do Diretor, haverá um Vice-Diretor que o auxiliará em caráter permanente, o substituirá em suas faltas e impedimentos, e o

sucedará em caso de vacância da Direção.

Parágrafo Único: Ouvido o Colegiado da Unidade, constituído segundo os Artigos 26 e 27 deste Regimento, o Diretor, através de ato formal, poderá especificar atribuições adicionais ao Vice-Diretor.

Artigo 8: Nas faltas ou impedimentos do Diretor e do Vice-Diretor, a Direção será exercida pelo mais antigo representante docente no Colegiado da Unidade e, no caso de empate, pelo membro do Colegiado com maior tempo de exercício de Magistério na UFF.

Parágrafo Único: Vagando os cargos de Diretor e Vice-Diretor, o substituto em exercício, na forma do caput deste artigo, convocará o Colegiado da Unidade, no prazo de 15 (quinze) dias depois da última vacância, para nova eleição, de acordo com a Legislação Superior.

Artigo 9: Compete ao Diretor, em adição às atribuições previstas no Regimento Geral da Universidade Federal Fluminense:

- I. Designar Coordenadores e Chefes dos Órgãos suplementares;
- II. Representar o Instituto de Computação em atos e atividades externas à Universidade Federal Fluminense, em sua área de competência, ou designar um representante para este fim;
- III. Manter informada a comunidade do Instituto sobre o andamento das atividades administrativas

SEÇÃO II DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Artigo 10: A Secretaria Administrativa, exercida por servidor técnico- administrativo desta Universidade, designado pelo Reitor por indicação do Diretor do Instituto, integrará o Sistema de Atividades de Administração Auxiliares, sem prejuízo de sua subordinação à Direção da Unidade.

Parágrafo único: o Secretário Administrativo será substituído em suas faltas ou impedimentos por um servidor técnico-administrativo escolhido mediante indicação do Diretor.

Artigo 11: Caberá ao Secretário Administrativo:

- I. Chefiar a Secretaria Administrativa pelo Instituto de Computação;
- II. Secretariar as reuniões do Colegiado da Unidade, e elaborar as respectivas atas;
- III. Assessorar administrativamente o Diretor do Instituto de Computação;
- IV. Protocolar o recebimento e a emissão de expediente;
- V. Distribuir interna e externamente o expediente e a correspondência;
- VI. Manter atualizadas as fichas cadastrais, os registros de ponto e frequência, e elaborar a escala de férias dos servidores técnico-administrativos do Instituto de Computação;
- VII. Preparar e acompanhar os processos referentes aos pedidos de licença dos servidores técnico-administrativos do Instituto de Computação;
- VIII. Exercer os serviços de datilografia, digitação, e duplicação de originais necessários às atividades administrativas;
- IX. Distribuir o espaço físico do Instituto de Computação para as atividades de ensino.

SEÇÃO III DO DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO

Artigo 12: O Departamento de Ciência da Computação terá regimento próprio, de acordo com o Regimento Geral da Universidade Federal Fluminense e com a legislação vigente.

CAPÍTULO II DOS ÓRGÃOS SUPLEMENTARES

Artigo 13: São Órgãos Suplementares desta Unidade

- a) o Laboratório de Ensino
- b) o Laboratório de Pesquisa;
- c) o Almoxarifado

Artigo 14: São objetivos dos Órgãos Suplementares dar suporte e apoio ao desenvolvimentos das atividade de Ensino, Pesquisa e Extensão desta Unidade Universitária.

Artigo 15: Estes Órgãos suplementares terão coordenadores designados pelo Diretor do Instituto de Computação, com aprovação do Colegiado da Unidade, conforme definido no Artigo 27 deste Regimento.

SEÇÃO I DO LABORATÓRIO DE ENSINO

Artigo 16: O Laboratório de Ensino tem por finalidade, o planejamento, a organização e o gerenciamento dos recurso computacionais do Instituto de Computação que servem às atividades de Ensino e de Extensão desta Unidade Universitária.

Artigo 17: Este Órgão Suplementar contará com o pessoal técnico-administrativo especializado que, sob supervisão do Coordenador, dará suporte às atividades ai desenvolvidas.

Artigo 18: São atribuições cio Coordenador do Laboratório de Ensino:

- I. Otimizar a utilização dos recursos computacionais do Laboratório;
- II. Estabelecer as normas de utilização e funcionamento das salas do Laboratório e dos equipamentos nelas mantidos;
- III. Gerenciar a manutenção dos equipamentos, supervisionando serviços de pessoal técnico interno, e selecionando pessoa física ou jurídica para prestação de serviços;
- IV. Administrar a utilização de material de consumo necessário às atividades do Laboratório, solicitando recursos para reposição;
- V. Planejar as atividades voltadas à expansão e modernização do Laboratório.

SEÇÃO II DO LABORATÓRIO DE PESQUISA

Artigo 19: O Laboratório de Pesquisa tem por finalidade o planejamento, a organização e o gerenciamento dos recursos computacionais do Instituto de Computação que servem às atividades de Pesquisa desta Unidade Universitária.

Artigo 20: Este Órgão Suplementar contará com o pessoal técnico-administrativo especializado que, sob a supervisão do coordenador, que dará suporte às atividades aí desenvolvidas.

Artigo 21: São atribuições do Coordenador do Laboratório de Pesquisa:

- 1. Otimizar a utilização dos recursos computacionais do laboratório;
- 2. Estabelecer as normas de utilização e funcionamento das salas do Laboratório e dos equipamentos nela mantidos;
- 3. Gerenciar a manutenção dos equipamentos, supervisionando serviços de pessoal técnico interno, e selecionando pessoa física ou jurídica para prestação de serviços;
- 4. Administrar a utilização de material de consumo necessário as atividades do Laboratório, solicitando recursos para reposição;
- 5. Planejar as atividades voltadas à expansão e à modernização do Laboratório;

SEÇÃO III DO ALMOXARIFADO

Artigo 22: O instituto de Computação terá um Almoxarifado Geral.

Artigo 23: Haverá um Chefe-Almoxarife, designado pelo Diretor dentre os funcionários técnico-administrativos do instituto, seguindo as normas em vigor

Artigo 24: Cabe ao Chefe do Almoarifado, segundo a legislação vigente:

- I. A responsabilidade pela manutenção do patrimônio e materiais do Almoarifado;
- II. Zelar pela integridade do material sob seus cuidados;
- III. Controlar a entrada e a saída de material, mantendo registros de fácil consulta;
- IV. Inventariar regularmente o material e o patrimônio sob sua responsabilidade;
- V. Emitir boletins regulares para o Diretor sobre os inventários realizados e o estado dos materiais armazenados e dos bens imóveis;
- VI. Dar acesso fácil às comissões de fiscalização superiores;
- VII. Manter atualizada a estatística de consumo de materiais.

CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS

Artigo 25: Colegiado do Instituto de Computação e o órgão deliberativo desta Unidade Universitária.

Artigo 26: O Colegiado, presidido pelo Diretor do Instituto de Computação, será constituído mediante eleição dos seus técnico-administrativos, e indicação dos seus representantes discentes, com constando de:

- I. Dez representantes dos professores do Instituto e seus respectivos suplentes, dos quais pelo menos nove em regime de dedicação exclusiva, eleitos entre seus pares, com mandato de dois anos;
- II. Um representante dos funcionários técnico-administrativos do Instituto e seu suplente, com mandato de um ano, eleito entre seus pares;
- III. Dois representantes dos estudantes e seus respectivos suplentes, com mandato de um ano, indicados na forma do Estatuto e Regimento Geral da Universidade Federal Fluminense, sendo um da Graduação e um da Pós-Graduação;

Artigo 27: Além do previsto no Estatuto e Regimento Geral da Universidade Federal Fluminense, são atribuições do Colegiado do Instituto de Computação:

1. Emitir parecer conclusivo sobre as indicações do Diretor para Coordenações e Chefias dos Órgãos suplementares;
2. Deliberar e estabelecer prioridades sobre as propostas de obras e reformas a serem realizadas no espaço físico do Instituto de Computação;
3. Estabelecer os critérios de utilização do espaço físico do Instituto de Computação;

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 28: Os casos omissos neste Regimento serão decididos pelo Colegiado da Unidade.

Artigo 29: Quaisquer alterações neste Regimento só poderão ser efetuadas com a aprovação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) do Colegiado da Unidade.

Artigo 30: Este regimento Geral do Instituto de Computação da Universidade Federal Fluminense entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Universitário.

RESOLUÇÃO Nº 30/98

EMENTA: Transfere para o Centro Tecnológico o Departamento de Ciência da Computação, que passa a integrar o Instituto de Computação.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo nº 23069.011191/97-68

RESOLVE:

Art.1º - fica transferido para o CENTRO TECNOLÓGICO o DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA DA

COMPUTAÇÃO, que passa a integrar o INSTITUTO DE COMPUTAÇÃO.

Art.2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação por este Conselho.

Art.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 28 de janeiro de 1998.

FABIANO DA COSTA CARVALHO

Presidente em exercício

LUIZ PEDRO ANTUNES

Reitor

RESOLUÇÃO N° 31/98

EMENTA : Aprova o Regimento Interno do Departamento de Ciência da Computação integrante Instituto de Computação do Centro Tecnológico.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo n° 23069.011194/97-68,

RESOLVE:

·

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento Interno do DEPARTAMENTO DE CIENCIA DA COMPUTAÇÃO integrante do INSTITUTO DE COMPUTAÇÃO do Centro Tecnológico, nos termos do anexo a esta Resolução.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação por este Conselho.

REGIMENTO DO DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO

TÍTULO I

INTRODUÇÃO

Artigo 1 : O presente Regimento complementa o Estatuto e o Regimento Geral da UFF, assim como os Regimentos do Centro Tecnológico e do Instituto de Computação no que diz respeito ao Departamento de Ciência da Computação.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO

SEÇÃO I

DA CHEFIA

Artigo 2: A Chefia, a constituição, as atribuições e as finalidades gerais deste Departamento são as estabelecidas no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade Federal Fluminense.

Artigo 3: A Chefia deste Departamento estará a cargo de um docente do Departamento de Ciência da Computação, escolhido em conformidade com a Legislação Superior, para exercer a chefia com mandato de 02 (dois) anos.

Artigo 4: Com mandato de igual duração e coincidente com o da chefia, haverá um Subchefe que o auxiliará em caráter permanente, o substituirá em suas faltas e o sucederá em caso de vacância da chefia.

Parágrafo Único: Ouvida a plenária do departamento, relida pelos Artigos do Título III deste regimento, o Chefe, através de ato formal, poderá especificar atribuições adicionais ao Subchefe.

Artigo 5: Nas faltas ou impedimentos do Chefe e Subchefe, a Chefia do Departamento será exercida pelo mais antigo integrante do pessoal docente lotado neste Departamento, e no caso de empate, pelo de categoria e classe docente mais elevada.

Artigo 6: Vagando a Chefia e a Subchefia, o substituto em exercício, na forma do artigo anterior, convocará a plenária do Departamento no prazo de 15 dias depois da última vacância, para convocar eleição para Chefe e Subchefe, que deverão completar os mandatos de seus antecessores, salvo se a última vacância ocorrer nos últimos 3 (três) meses. Neste caso, o substituto em exercício completará o mandato.

SEÇÃO II

DA SECRETARIA

Artigo 7: A Secretaria Administrativa será exercida por servidor da Universidade, sob regime estatutário ou legislação trabalhista, designado pelo Reitor, por indicação do Chefe do Departamento e integrará os sistemas de Administração Geral e Acadêmica, sem prejuízo de sua subordinação à Chefia do Departamento.

TÍTULO III

DAS REUNIÕES

Artigo 8: Este Departamento se reunirá, ordinariamente, pelo menos uma vez por mês, de acordo com as datas estabelecidas em calendário anualmente aprovado, e extraordinariamente, se convocado pelo Chefe, com indicação de motivo ou a requerimento de 1/3 (um terço) dos integrantes deste Departamento.

Artigo 9: O comparecimento às reuniões Departamentais é obrigatório e preferencial em relação a qualquer outras atividades universitárias, exceto as referentes aos órgãos que lhe sejam superiores.

Parágrafo Único: O não comparecimento, sem motivo justificado, será computado como falta funcional.

Artigo 10: As reuniões terão duração máxima de 2 (duas) horas, instalando-se com a presença de pelo menos 1/3 (um terço) dos professores que integram o Departamento, admitida a prorrogação, desde que, aprovada pela maioria.

Artigo 11: Será permitido, a critério do Departamento, a participação sem direito a voto, de membro ou membros do Corpo Docente nas suas reuniões, bem como, de qualquer outro membro externo ao Departamento para prestar esclarecimentos sobre assuntos constantes da pauta do dia, desde que comprovado o interesse dessa participação.

Artigo 12: Havendo número suficiente, será declarada aberta a reunião, iniciada com a leitura da ata da reunião anterior, que será considerada aprovada se não houver pedido de retificação. Havendo tal pedido, este será colocado em discussão e proceder-se-á à votação da ata.

Parágrafo Único: Todos os docentes lotados no Departamento, terão direito a voz e voto.

Artigo 13: Apresentada a pauta do dia, os temas serão discutidos, procedendo-se à votação quando necessário.

Artigo 14: Antes do encerramento da discussão é possível a concessão de vista da matéria em debate a quem a solicite, com a obrigação do requerente apresentar seu voto no prazo estabelecido pelo Chefe do Departamento, que não deverá exceder a 72 (setenta e duas) horas. Após este prazo, o Chefe do Departamento declarará seu voto se necessário e o resultado da votação em questão.

Parágrafo Único: Se houver impugnação justificada ao pedido de vista, a plenária decidirá sobre sua concessão.

Artigo 15: O processo de votação deverá constar da ata, onde deverão ser registrados o número de votos a favor, votos contra e abstenções.

Parágrafo Único: Admitem-se verificação de votação, deferidas pelo Chefe do Departamento, e votações nominais ou secretas, desde que aprovadas por requerimento de 1/3 (um terço) da

plenária.

Artigo 16: As votações serão efetuadas com a presença da maioria absoluta dos docentes lotados no Departamento, considerando-se aprovada a matéria que obtiver a aprovação da maioria dos presentes, salvo exigência de "quorum especial", prevista em texto legal, estatutário ou regimental.

Parágrafo Único: No caso de empate, caberá ao Chefe do Departamento ou a seu substituto eventual o voto de desempate.

Artigo 17: Caberá ao Secretário do Departamento lavrar as atas das reuniões, que serão assinadas pelo Chefe do Departamento.

TÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 18: As prescrições do Regimento Interno do Conselho Universitário serão aplicadas na omissão deste Regimento, como normas subsidiárias e supletivas.

Artigo 19: Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Universitário.

RESOLUÇÃO Nº 32/98

EMENTA: Constitui os Quadros de Pessoal, Docente e Técnico-Administrativo, do Instituto de Computação do Centro Tecnológico, lotados no Departamento de Ciência da Computação, e dá outras providências.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo nº 23069.011194/97-68

RESOLVE:

Art. 1º - O INSTITUTO DE COMPUTAÇÃO, criado pela Resolução nº 28/98, de 28.01.98, do Conselho Universitário, passa a ter o Quadro de Pessoal constituído pelos Docentes e Técnico-Administrativos lotados no DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO e Pelos Docentes cedidos pelo DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA ELÉTRICA (TEE) e pelo DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES (TET), a saber: JOSÉ RICARDO DE ALMEIDA TORREÃO(TEE), MARIA LUIZA D'ALMEIDA SANCHIES (TET), MICHAEL ANTHONY STAN'ION (TET) e STELLA CAVALCANTI PORTO (TET).

Art. 2º. - Os demais professores da ESCOLA DE ENGENHARIA, credenciados junto ao Curso de Mestrado em Computação Aplicada e Automação do CENTRO TECNOLÓGICO, serão transferidos para o INSTITUTO DE COMPUTAÇÃO se demonstrada a viabilidade da transferência, à luz dos critérios acadêmicos da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE e do MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, inclusive quanto à concessão de vagas.

Art. 3º. - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação por este Conselho, revogadas as disposições em contrário.

RESOLUÇÃO Nº 33/98

EMENTA: Transfere para O Centro Tecnológico os Cursos de Bacharelado em Informática e Mestrado em Ciência da Computação e outras providências

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE no uso de suas atribuições e considerando o que conta do Processo nº 23069.011194/97-68

RESOLVE:

Art. 1º. - Ficam transferidos para o CENTRO TECNOLÓGICO os Cursos de BACHARELADO EM INFORMÁTICA e MESTRADO EM CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO que, com o MESTRADO EM COMPUTAÇÃO

APLICADA E AUTOMAÇÃO DO CENTRO TECNOLÓGICO, passam a ser oferecidos pelo INSTITUTO DE COMPUTAÇÃO.

Art. 2º. - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação por este Conselho, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 28 de janeiro de 1998.